

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 22/2020

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS
DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO – TCC, DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de setembro de 2020, constante do Processo CONSUN 22/2020 – Parecer CONSUN 22/2020, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento Institucional das Disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DOS CURSOS E DISCIPLINAS

Art. 1º O presente Regulamento origina-se da obrigatoriedade, quando prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente, como elemento fundamental do processo formativo do corpo discente.

Parágrafo único. As disciplinas de que tratam esse Regulamento atendem às determinações da legislação educacional vigente, respeitando-se as especificações das Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso têm como objetivos:

- I.** Desenvolver nos discentes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhes a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- II.** Contribuir para o aperfeiçoamento do discente no desenvolvimento de competências necessárias ao exercício profissional;
- III.** Capacitar o discente à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- IV.** Analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser a principal beneficiária pelo seu trabalho profissional;
- V.** Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do discente;
- VI.** Despertar no discente o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- VII.** Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem a criação de novos negócios e a geração de novos empregos;
- VIII.** Estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto na respectiva Matriz Curricular do curso, caracteriza-se como um componente curricular obrigatório para a formação acadêmica e profissional do estudante, consistindo no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resulte em um documento, acompanhado de um protótipo quando previsto neste Regulamento, e sua defesa oral, sobre temas concernentes às áreas de conhecimento de sua formação, de cada um dos cursos mencionados no Art. 1º.

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 4º Na FAE, o Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma das modalidades a seguir: Pesquisa Acadêmica, Consultoria, Empreendedorismo e Projeto.

§1º As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso passíveis de opção pelos discentes dos respectivos cursos estão descritas na tabela a seguir:

Curso	Pesquisa Acadêmica	Consultoria	Empreendedorismo	Projeto
Administração	X	X	X	
Arquitetura e Urbanismo				X
Ciências Contábeis	X	X	X	
Ciências Econômicas	X	X	X	
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	X		X	X
Design	X		X	X
Direito	X		X	X
Engenharia Ambiental e Sanitária	X	X	X	X
Engenharia Civil	X	X	X	X
Engenharia Elétrica	X	X	X	X
Engenharia de Produção	X	X	X	X
Engenharia Mecânica	X	X	X	X
Filosofia, bacharelado	X			
Letras – Português e Inglês	X			
Negócios Internacionais		X	X	
Pedagogia	X		X	X

§2º As modalidades mencionadas no *caput* bem como o documento correspondente estão descritos a seguir:

- I. Pesquisa Acadêmica: nesta modalidade, objetiva-se a realização de uma pesquisa aplicada, incluindo a revisão da literatura pertinente e a aplicação de metodologias adequadas ao tema estudado, devendo o documento resultante ser elaborado:

- a) na forma de um Documento, contendo a base teórica e Metodologia de Pesquisa nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso I (ou equivalente);
 - b) na forma de artigo científico, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso II (ou equivalente);
 - c) na forma de artigo científico, nos casos em que a respectiva matriz curricular do discente prever apenas uma disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.
- II. Consultoria: modalidade com a qual se objetiva promover a integração entre a academia e o mercado de trabalho por meio do estudo de uma organização e/ou instituição previamente contatada, relacionada à área de conhecimento da formação do discente. O documento resultante, necessariamente com uma sólida base teórica para a adequada avaliação do estudo realizado deverá ser elaborado:
- a) na forma de um Relatório de Diagnóstico, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso I (ou equivalente);
 - b) na forma de um Relatório de Proposição / Implantação, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso II (ou equivalente);
 - c) na forma de um Relatório de Diagnóstico, Proposição / Implantação, nos casos em que a respectiva Matriz Curricular do discente prever apenas uma disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Empreendedorismo: modalidade que objetiva o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas ao espírito empreendedor, por meio da elaboração de um projeto de implementação de um novo empreendimento. O documento resultante deverá ser elaborado:
- a) na forma de um Modelo de Negócio, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso I (ou equivalente);
 - b) na forma de uma Projeção do Negócio, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso II (ou equivalente);
 - c) na forma de um Modelo de Negócio e Projeção do Negócio, quando a respectiva Matriz Curricular do discente prever apenas uma disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Projeto: modalidade que envolve a pesquisa e o desenvolvimento de um estudo prático, com a construção de um protótipo, modelo reduzido ou estudo em escala laboratorial. Nesta modalidade é fundamental a união de conceitos teóricos e práticos assim como a construção de uma metodologia para extrair do protótipo os resultados de interesse. O documento resultante deverá ser elaborado:
- a) na forma de um Documento, contendo a base teórica e o escopo do projeto, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso I (ou equivalente);
 - b) na forma de um Protótipo, Memorial, Banner, Maquete e Pranchas, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso II (ou equivalente);
 - c) na forma de um Planejamento de Comunicação, contendo pesquisa, planejamento e mídia, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso I de discentes do curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;

- d) na forma de uma Campanha Publicitária, contendo criação e produção, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso II de discentes do curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

§3º Os documentos de cada uma das modalidades mencionadas neste artigo deverão ser elaborados a partir dos *templates* e demais disposições das normas para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§4º Para trabalhos desenvolvidos na modalidade de Consultoria é obrigatória a comprovação da autorização da organização a ser objeto de estudo, por meio de um documento que conste o CNPJ e assinatura do responsável, que deverá ser protocolado, via Protocolo On-line, anteriormente ao início da realização da pesquisa.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso, sob a supervisão geral da Diretoria de *Campus*, podendo essa atribuição ser delegada em caso de necessidade.

§1º A responsabilidade de que trata o *caput* inclui a supervisão das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, a organização e a manutenção das rotinas inerentes ao seu processo de desenvolvimento, que compreendem:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II. Organizar e gerenciar o calendário das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Gerenciar o fluxo do processo desde a inscrição das propostas de trabalhos, abertura das turmas até o recebimento final do trabalho e encaminhamento das notas para o NRCA, para lançamento;
- IV. Atender aos discentes em suas diversas demandas referentes ao processo das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Encaminhar ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA as notas finais obtidas pelos discentes matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, para o devido lançamento e encerramento do processo;
- VI. Encaminhar para o Núcleo de Carreira Docente o valor das remunerações que eventualmente deverão ser pagas aos professores que participaram das bancas de avaliação como convidados, de acordo com os critérios institucionais;
- VII. Encaminhar para o Núcleo de Extensão Universitária as informações necessárias para a emissão de declarações aos professores pela participação da banca de avaliação.
- VIII. Encaminhar os artigos produzidos como Trabalho de Conclusão de Curso, que obtiveram nota igual ou superior a 9,0 (nove) e, com autorização expressa de seus autores, à Biblioteca e ao Editor-chefe, para procedimentos relativos ao periódico Memorial TCC, para consulta da comunidade acadêmica.
- IX. Manter a guarda dos arquivos digitais das versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§2º Em cada curso será designado, pela coordenação, um docente para a supervisão das atividades dos professores orientadores e discentes, denominado Professor Supervisor, a quem compete:

- I. Acompanhar todas as atividades inerentes às disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Cumprir o previsto no presente Regulamento;
- III. Indicar, em conjunto com a Coordenação de Curso, um orientador para cada trabalho de conclusão de curso da disciplina;
- IV. Definir equipes conforme descrito no Art. 9º em casos excepcionais em que o aluno ingressa na disciplina sem projeto e equipe.
- V. Orientar os professores em dúvidas existentes quanto ao processo do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. Atender aos alunos matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, para esclarecimentos e auxílio nos processos de inscrição e definição do Professor Orientador;
- VII. Organizar as Bancas de Avaliação;
- VIII. Acompanhar a finalização dos processos com o protocolo da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. Manter a Coordenação do Curso informada sobre todas as atividades relacionadas às disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- X. Promover reuniões com os professores orientadores para integração e construção de ideias de melhorias, sempre que necessário.

§3º Cada trabalho de conclusão de curso será orientado por um docente com formação na área, denominado Professor Orientador, ao qual compete:

- I. Orientar presencialmente ou remotamente, de forma síncrona, os discentes matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso quanto às atividades a serem desenvolvidas na disciplina, de acordo com as orientações do Professor Supervisor;
- II. Estabelecer a agenda quinzenal de orientações com seus orientandos;
- III. Registrar a presença dos discentes e os conteúdos orientados na ficha de acompanhamento;
- IV. Reportar ao Professor Supervisor o andamento das orientações;
- V. Na ocorrência de desistência da orientação por parte do Professor Orientador, este deverá encaminhar comunicado por escrito ao Professor Supervisor, informando a data da desistência e seu motivo;
- VI. Presidir a Banca de Avaliação das equipes sob sua responsabilidade;
- VII. Selecionar trabalhos para submissão em congressos ou outras publicações de interesse do Curso.

§4º São atribuições dos discentes para cursar disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Realizar a matrícula semestral na respectiva disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II. Definir a equipe de trabalho pretendida, com a indicação do respectivo líder, e elaborar o pré-projeto de pesquisa;
- III. Submeter para avaliação, pelo Protocolo On-line, por meio do líder da equipe, o pré-projeto de pesquisa, juntamente com a designação da equipe;

- IV. Especificamente para os alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo, a elaboração e o protocolo *on-line* para a submissão do pré-projeto e o desenvolvimento do próprio TCC se fará, conforme estabelecido na DCN do curso, de forma individual.
- V. Realizar as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as suas etapas, conforme previsto nesse Regulamento;
- VI. Participar dos encontros de orientação na data e horário estabelecidos com o Professor Orientador;
- VII. Cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas orientações;
- VIII. Apresentar o trabalho escrito considerando as normas de apresentação de trabalhos acadêmicos da FAE;
- IX. Protocolar a versão final do trabalho, incluindo peças que o compõem, de acordo com o §2º, art. 4º, para a Banca de Avaliação, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da disciplina;
- X. Apresentar, oralmente, em modo presencial ou remoto, de forma síncrona, o trabalho diante da Banca de Avaliação, de acordo com a determinação do Professor Orientador e do Professor Supervisor;
- XI. Obtida a aprovação na Banca de Avaliação, realizar, dentro do prazo previsto no calendário da disciplina, o *protocolo online* das peças que compõem a versão final do trabalho.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 6º A matrícula nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da FAE, conforme o disposto na instrução de matrícula, divulgada a cada período letivo.

§1º A autorização de matrícula do discente e a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico Curso é atribuição do respectivo Coordenador do Curso.

§2º A autorização de matrícula do aluno em situação especial (co-requisito, discentes em intercâmbio etc.) é atribuição do respectivo Coordenador do Curso.

Art. 7º Poderão cursar as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso os discentes devidamente matriculados na disciplina, cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º O desenvolvimento das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso consiste na realização de um trabalho acadêmico em uma das modalidades a que se refere o Art. 4º deste Regulamento, mediante aprovação do respectivo pré-projeto de pesquisa.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em equipes de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) discentes.

§1º Excetua-se ao disposto no *caput* o curso de Direito, bacharelado, no qual o trabalho será desenvolvido por equipes, conforme critérios abaixo:

- I. Na modalidade Pesquisa Acadêmica; equipes de no mínimo 2 (dois) discentes;
- II. Na modalidade Empreendedorismo: equipes de 3 (três) a 5 (cinco) discentes, sendo que no mínimo 3 (três) devem ser do curso de Direito e 2 (dois), preferencialmente, devem ser de cursos das áreas de negócios ou engenharias.

§ 2º Excetua-se ao disposto no *caput*, o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, no qual o trabalho será desenvolvido individualmente.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada exclusivamente pelo Professor Orientador.

§1º Fica vedada a orientação por profissionais que não integrem o corpo docente da FAE.

§2º Caso seja interrompido o vínculo profissional do respectivo Professor Orientador com a FAE, cessará automaticamente a atribuição de Professor Orientador.

Art. 11. As orientações presenciais ou remotas, de forma síncrona, dos Trabalhos de Conclusão de Curso acontecerão com periodicidade quinzenal, de acordo com a agenda definida pelo Professor Orientador em conjunto com os discentes, dentro do período estabelecido no calendário da disciplina.

§1º As orientações, quando presenciais, ocorrerão exclusivamente nas dependências da FAE, de segunda a sábado, com horários e salas previamente indicados.

§2º As orientações, quando remotas, devem ocorrer de forma síncrona, com agendamento pela agenda Google institucional, sendo realizadas pelo Google Meet.

§3º As orientações remotas poderão ser gravadas a critério do orientador e o arquivo disponibilizado aos orientandos como material de apoio, não sendo permitido o seu compartilhamento com terceiros.

§4º As orientações presenciais ou remotas, de forma síncrona, devem ser registradas pelo Professor Orientador em formulário próprio, intitulado Ficha de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso, fornecido pelo Professor Supervisor.

§5º A Ficha de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso é o documento comprobatório das presenças dos discentes, sendo imprescindível o seu preenchimento, de responsabilidade do Professor Orientador.

§6º A Ficha de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhada pelo Professor Orientador ao Professor Supervisor nas datas previstas no cronograma da disciplina.

§7º Nos cursos de Design, bacharelado, e Filosofia, bacharelado e licenciatura, a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvida em sala de aula, semanalmente, com a devida orientação do

Professor Orientador alocado para a disciplina, sendo o registro da frequência realizado no Diário Eletrônico.

§8º No curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I é desenvolvida em sala de aula, com a devida orientação do professor alocado para a disciplina, sendo o registro da frequência realizado no Diário Eletrônico.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO FINAL

Art. 12. A apresentação final para a Banca de Avaliação é obrigatória para todas as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, exceto para a disciplina Trabalho de Curso I – Direito (Matriz Curricular 2013) do curso de Direito, bacharelado.

§1º A banca de avaliação é composta pelo Professor Orientador presidindo a banca e por 1 (um) docente da FAE convidado para este fim, com exceção das disciplinas listadas a seguir, que terão 2 (dois) docentes convidados.

Curso	Disciplina
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	Trabalho de Conclusão de Curso I
	Trabalho de Conclusão de Curso II
Direito, bacharelado	Trabalho de Curso III
	Trabalho de Curso II – Direito

§2º Para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a banca deve ser composta, além do Professor Orientador, por 1 (um) docente da FAE e 1 (um) arquiteto externo voluntário.

§3º Caso a instituição julgue oportuno, poderão ser incluídos na Banca de Avaliação convidados da comunidade, com participação voluntária, desde que previamente aprovado pelo Professor Supervisor e Coordenação de Curso.

§4º Cada convidado da comunidade poderá participar, nos termos do parágrafo anterior, de no máximo 2 (duas) Bancas de Avaliação em um mesmo semestre.

Art. 13. Cada equipe deverá apresentar o trabalho para a Banca de Avaliação em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) minutos, cabendo em seguida à banca a arguição para dar base à avaliação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do discente nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso é individual, sendo a nota atribuída a cada aluno de acordo com os resultados obtidos.

Art. 15. A avaliação das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as seguintes pontuações:

- I. Trabalho escrito: 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos.
- II. Apresentação oral para a Banca de Avaliação: 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos.
- III. Nota atribuída pelo Professor Orientador referente ao acompanhamento do trabalho: 0,0 a 2,0 (dois) pontos.

§1º As disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, seguirão as seguintes pontuações:

- I. Trabalho escrito ou projeto e apresentação oral para a Banca de Avaliação: 0,0 a 8,0 (oito) pontos.
- II. Nota atribuída pelo Professor Orientador referente ao acompanhamento do trabalho: 0,0 a 2,0 (dois) pontos.

§2º As avaliações do Professor Orientador e da Banca de Avaliação são soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo nova avaliação ou prova substitutiva.

§3º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% nas atividades da disciplina, registradas na Ficha de Acompanhamento, sendo esta a evidência de sua participação nas reuniões de orientação.

§4º Caso o Professor Orientador avalie que o trabalho não se encontra em condições de submissão para a Banca de Avaliação, o Termo de Anuência não deverá ser preenchido e a decisão deverá ser comunicada por escrito ao Professor Supervisor, com a devida justificativa, dentro do prazo estipulado para a protocolização dos trabalhos para submissão às bancas.

§5º Aos discentes cuja avaliação do trabalho se enquadrar no disposto pelo §4º, será atribuída a nota final 0,0 (zero).

Art. 16. O discente poderá ser reprovado na disciplina quando ocorrer pelo menos uma das situações a seguir:

- I. O trabalho não cumprir o objetivo proposto;
- II. O trabalho se caracterizar como plágio;
- III. O trabalho não tiver sido desenvolvido pelo discente;
- IV. O trabalho estiver fora das normas técnicas exigidas;
- V. Os discentes não conseguirem apresentar o trabalho à banca examinadora;
- VI. O encaminhamento do trabalho à banca examinadora não for autorizado pelo Professor Orientador;
- VII. Não for comprovada a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do trabalho.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer uma das situações descritas no *caput* deve ser comunicada pelo Professor Orientador ao Professor Supervisor, que após avaliar a situação, emitirá um parecer final em conjunto com a Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Não havendo o cumprimento do previsto no Art. 5º, §4º, inciso III, o discente deverá protocolar junto ao Professor Supervisor do curso o projeto de pesquisa, no máximo até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, podendo a solicitação ser ou não deferida.

§1º A indicação de Professor Orientador às equipes é de responsabilidade exclusiva da FAE, não cabendo qualquer acordo prévio entre professor e aluno.

§2º As equipes de Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser compostas por alunos de cursos e/ou *campi* diferentes, sem necessidade de consulta ou autorização da FAE.

Art. 18. É vedada a convalidação de disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso por outra(s) disciplina(s) realizada(s) em outro curso de graduação ou outra instituição de ensino superior, exceto para cursos de instituições estrangeiras com as quais a FAE possui convênio para dupla diplomação.

Art. 19. Casos omissos a esse Regulamento serão resolvidos no âmbito da Diretoria de *Campus* em conjunto com a Coordenação de Curso e o Professor Supervisor.